

**Esclarecimento** 03/02/2015 11:19:20

1.1.1 Para fins de comprovação de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica indicando expressamente o nome (razão ou denominação social da licitante e seu respectivo CNPJ) emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove haver fornecido/prestado, de maneira satisfatória, os bens/serviços relativos ao objeto da presente licitação. Entende-se como satisfatória a apresentação de atestados de capacidade técnica, cujo somatório comprove ter executado pelo menos o quantitativo ou valor mínimo exigido a seguir: DESCRIÇÃO Critério: ☐ Quantidade ☒ Valor Fornecimento de material de expediente. R\$ 102.000,00 1.1.2 O atestado de capacidade técnica deverá obrigatoriamente indicar materiais compatíveis com o objeto da presente licitação. Na sua ausência, deverá vir acompanhado de comprovação dos materiais efetivamente fornecidos. 1.1.3 Os atestados de capacidade técnica, quando se tratar de emissão por órgão público, deverão ser emitidos por servidor público que, à época da sua emissão, efetivamente atuava como responsável pelo recebimento de materiais, obras ou serviços, ou como presidente de comissão de recebimento, nos termos do que prescreve o art. 73, da Lei de Licitações. Deverá o atestado vir acompanhado de cópia do contrato administrativo, e aditivos (se houver), e/ ou seu substitutivo, no caso, nota(s) de empenho, ou ordem(ns) de compra(s) e cópia da portaria de designação do servidor para exercer essa atribuição. A apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela autoridade superior do órgão emitente que constar no contrato administrativo ou na nota de empenho, na condição de ordenador de despesa, desobriga o licitante à apresentação de cópia da portaria de nomeação da referida autoridade.

Fechar